

## CARTA DE BELÉM PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

Os participantes da **2ª MARCHA DE BELÉM CONTRA O TRABALHO INFANTIL**, organizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Ministério Público do Trabalho da 8ª Região e Fórum Paraense da Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalho do Adolescente – FPETIPA; em parceria com Governo do Estado do Pará, Prefeitura Municipal de Belém e apoio de mais de cem instituições públicas e privadas, reunidos no Largo do Redondo, ao término da Marcha, no dia 1º de março de 2020, na cidade de Belém–PARÁ,

**EXPRESSAM** preocupação com os números ainda elevados do trabalho infantil no estado do Pará (168 mil) e no Brasil (2,5 milhões), e também com aqueles que ainda veem com naturalidade e como algo positivo a exploração do trabalho infantil;

**MANIFESTAM** convicção sobre a urgente necessidade de abolir, em definitivo, o trabalho abaixo da idade mínima constitucionalmente estabelecida, garantindo-se educação básica gratuita, de qualidade, em tempo integral e que contribua para o desenvolvimento completo de crianças e adolescentes, além de qualificação profissional adequada, a partir dos 14 anos;

**DENUNCIAM** que a violência hoje reinante no Brasil é também uma das perversas consequências do trabalho infantil, que ceifa sonhos e vidas e compromete a harmonia e a paz social. De acordo com o Atlas da violência, divulgado em junho 2019 (com dados referentes a 2017), 65.602 brasileiros tiveram mortes violentas em 2017, sendo 54,54% da faixa etária de 15 a 19 anos (35.783) e destes, 75,5% são pobres, negros, residentes na periferia e que são trabalhadores infantis, além do que existem pesquisas apontando que 97% dos encarcerados foram trabalhadores infantis. Por tudo isso, combater o trabalho infantil é também contribuir para reduzir a violência.

**REAFIRMAM** o mandamento expresso no art. 227 da Constituição Federal de que é dever do Estado, da família e da sociedade assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a proteção integral a ser devotada a essas pessoas, em peculiar condição de desenvolvimento.

E, finalmente, **DECLARAM** que:

1) O trabalho infantil é uma das mais perversas formas de violação de direitos humanos no Brasil. Impõe-se, pois, o cumprimento das Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho, ratificadas pelo Brasil, de modo a erradicar o trabalho precoce em todas as suas formas, até 2025.

2) De acordo com a Convenção 182 da OIT, a exploração sexual de 500 mil crianças e adolescentes em busca do necessário à subsistência, como ocorre em cidades do arquipélago do Marajó e de toda região amazônica, é uma das piores formas de trabalho infantil e caracteriza uma relação ilícita e degradante de trabalho, que deve ser combatida com muita determinação.

3) É inadmissível que ainda estejamos convivendo com o trabalho infantil doméstico, também declarado entre as piores formas de exploração infantil e que, por meio de sua invisibilidade e o manto da expressão “filho/a de criação”, ainda continue sendo visto por muitos com um ato de solidariedade e, em especial, no Estado do Pará. Urge que esse trabalho seja tratado como exceção à regra da inviolabilidade da casa do indivíduo, de que trata o art. 5º, inciso IX, da Constituição Federal.

4) É inaceitável conviver com o trabalho infantil na colheita e em toda cadeia produtiva do açaí, cujos índices vêm aumentando em face das exigências do mercado crescente, levando crianças e adolescentes a subirem no açazeiro dez ou mais vezes por dia, além de pularem de uma palmeira a outra, sujeitas a sérios riscos de acidente de trabalho, o que exige tomada de posições radicais para a eliminação de tão grave problema.

5) O trabalho infantil suprime e ceifa sonhos e vidas de crianças e adolescentes, além do que, por não terem atingido o desenvolvimento completo e consciência dos riscos, as estatísticas demonstram que os trabalhadores precoces correm três vezes mais riscos de serem vítimas de acidentes de trabalho, o que deve estimular todos os setores da sociedade a se envolverem na luta pela erradicação do trabalho infantil.

6) A responsabilidade social de todas as empresas (urbanas e rurais) vai muito além de não utilizar mão de obra de crianças e adolescentes, mas também se

estende à obrigação de não admitir, em qualquer etapa de sua cadeia produtiva, a exploração de trabalho infantil, sob pena de serem responsabilizadas pelos danos causados, em todas as suas dimensões (individuais, coletivos e difusos).

7) Todos os segmentos da sociedade precisam dizer NÃO ao trabalho infantil, não comprando produtos ou serviços ofertados por crianças e/ou adolescentes em idade precoce. E ainda, devem dizer SIM à aprendizagem dos adolescentes que precisam se qualificar de maneira protegida, a partir dos 14 anos, respeitados todos os requisitos legais para o ingresso no mercado de trabalho.

8) É dever do gestor (federal, estadual e municipal) implementar políticas públicas que efetivem o direito fundamental de não trabalhar antes da idade permitida, não lhe sendo dado invocar a cláusula de reserva do possível, diante da absoluta, prioritária e integral proteção da qual são destinatários as crianças e os adolescentes.

9) Impõe-se rejeitar a aprovação dos Projetos de Emenda Constitucional nº 18 e 35 de 2011, 274 de 2013, 108 de 2015 e 02 de 2020, que propõem a redução da idade mínima de trabalho para catorze anos, e também a de nº 77 de 2015, que tem como proposição reduzir a idade mínima para quinze anos, pois todos eles representam gravíssimo retrocesso social.

10) Deve ser conferida absoluta primazia à educação básica, obrigatória dos 4 aos 17 anos, por força da ordem constitucional e legal vigentes, garantindo-se educação de qualidade, em tempo integral, e formas de acesso ao trabalho decente e digno para todos, alicerçando a busca de um futuro melhor para as crianças e adolescentes do Brasil.

Belém-PARÁ, 01 de março de 2020.